LEI ORDINÁRIA Nº 245, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, bem como com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Arara para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a Organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Finais.

§ 1° – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2027:

- Demonstrativo I – Metas Anuais.
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- Demonstrativo IX – Ações de Capital para o exercício de 2027.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.

VIII – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

IX – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

X – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

a. Preservação do meio-ambiente;
b. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
c. Saneamento Básico
d. Aprimorar a infraestrutura municipal.
e. Apoio ao setor agrícola do município.
f. Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
g. Atendimento às famílias carentes através do PAIF/CRAS/CREAS
h. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
i. Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2027 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
h) Despesa por órgãos e funções;
i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério –FUNDEB;
j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2027 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação

funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços;

III – Crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de

magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de

subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2026.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 5º da CF, alterado pela EC 114/2021.

§ 2º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 40 – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 41 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 42 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 43 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 44 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 45 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 46 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 47 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 48 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.082.500	72.895.631	0,064	2.500,000	78.658.000	74.142.709	0,063	3.000,000	82.233.500	73.063.400	0,066	3.500,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.715.000	72.538.835	0,064	5.000,000	78.273.000	73.779.810	0,063	3.000,000	81.831.000	72.705.784	0,066	1.000,000
Receita Primária Corrente	71.931.450	69.836.359	0,061	1.450,000	75.356.900	71.031.106	0,060	3.900,000	78.782.350	69.997.098	0,063	2.350,000
Impostos, Taxas e Contibuição de Melhoria	2.565.930	2.491.194	0,002	3.930,000	2.688.260	2.533.943	0,002	3.260,000	2.810.590	2.497.173	0,002	0.590,000
Transferências Correntes	68.835.270	66.830.359	0,059	5.270,000	72.113.140	67.973.551	0,058	3.140,000	75.391.010	66.983.936	0,060	1.010,000
Demais Receitas Primárias Correntes	530.250	514.806	0,000	0.250,000	555.500	523.612	0,000	5.500,000	580.750	515.989	0,000	0.750,000
Receitas Primárias de Capital	2.783.550	2.702.476	0,002	3.550,000	2.916.100	2.748.704	0,002	3.100,000	3.048.650	2.708.686	0,002	3.650,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.082.500	72.895.631	0,064	2.500,000	78.658.000	74.142.709	0,063	3.000,000	82.233.500	73.063.400	0,066	3.500,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.013.220	70.886.621	0,062	3.220,000	76.490.040	72.099.199	0,061	0.040,000	79.966.860	71.049.519	0,064	6.860,000
Despesas Primárias Correntes	65.403.450	63.498.495	0,056	3.450,000	68.517.900	64.584.692	0,055	7.900,000	71.632.350	63.644.415	0,057	2.350,000
Pessoal e Encargos Sociais	36.019.200	34.970.097	0,031	0.200,000	37.734.400	35.568.291	0,030	4.400,000	39.449.600	35.050.459	0,032	0.600,000
Outras Despesas Correntes	29.384.250	28.528.398	0,025	4.250,000	30.783.500	29.016.401	0,025	3.500,000	32.182.750	28.593.957	0,026	2.750,000
Despesas Primárias de Capital	7.609.770	7.388.126	0,006	0.770,000	7.972.140	7.514.507	0,006	2.140,000	8.334.510	7.405.104	0,007	4.510,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.822.500	7.594.660	0,007	2.500,000	8.195.000	7.724.573	0,007	3.000,000	8.567.500	7.612.113	0,007	7.500,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.667.500	6.473.301	0,006	7.500,000	6.985.000	6.584.032	0,006	5.000,000	7.302.500	6.488.177	0,006	2.500,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.822.500	7.594.660	0,007	2.500,000	8.195.000	7.724.573	0,007	3.000,000	8.567.500	7.612.113	0,007	7.500,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.119.000	6.911.650	0,006	9.000,000	7.458.000	7.029.880	0,006	3.000,000	7.797.000	6.927.534	0,006	7.000,000
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	1.701.780	1.652.214	0,001	1.780,000	1.782.960	1.680.611	0,001	2.960,000	1.864.140	1.656.264	0,001	4.140,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	1.250.280	1.213.864	0,001	0.280,000	1.309.960	1.234.763	0,001	0.960,000	1.369.640	1.216.907	0,001	0.640,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	367.500	356.796	0,000	7.500,000	385.000	362.899	0,000	5.000,000	402.500	357.616	0,000	2.500,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	367.500	356.796	0,000	7.500,000	385.000	362.899	0,000	5.000,000	402.500	357.616	0,000	2.500,000

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.051.000	0,067	100,052	67.292.592	0,066	100,516	-1.758.408	-2,547
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.431.000	0,067	99,154	66.931.270	0,065	99,977	-1.499.730	-2,192
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.051.000	0,067	100,052	67.113.187	0,065	100,249	-1.937.813	-2,806
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.778.000	0,066	98,208	202.195.669	0,197	302,024	134.417.669	198,321
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.460.000	0,007	10,809	9.100.445	0,009	13,594	1.640.445	21,990
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.860.000	0,007	9,940	9.100.445	0,008	11,813	2.240.445	32,660
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.460.000	0,007	10,809	6.178.697	0,006	9,229	-1.281.303	-17,176
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.770.000	0,007	9,809	18.536.092	0,018	27,688	11.766.092	173,798
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	653.000	0,001	0,946	-135.264.399	-0,132	202,048	-135.917.399	-20.814,303
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI	743.000	0,001	1,077	-145.892.355	-0,142	217,923	-146.635.355	-19.735,579

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.200.200	69.051.000	21,51	71.507.000	3,43	75.082.500	4,76	78.658.000	4,55	82.233.500	4,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	53.631.200	68.431.000	21,63	71.157.000	3,83	74.715.000	4,76	78.273.000	4,55	81.831.000	4,35
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	54.165.200	69.051.000	21,56	71.507.000	3,43	75.082.500	4,76	78.658.000	4,55	82.233.500	4,35
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(	53.020.200	67.778.000	21,77	69.536.400	2,53	73.013.220	4,76	76.490.040	4,55	79.966.860	4,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.175.000	7.460.000	17,23	7.450.000	-0,13	7.822.500	4,76	8.195.000	4,55	8.567.500	4,35
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	5.575.000	6.860.000	18,73	6.350.000	-8,03	6.667.500	4,76	6.985.000	4,55	7.302.500	4,35
Despesa total (COM FONTES RPPS)	6.210.000	7.460.000	16,76	7.450.000	-0,13	7.822.500	4,76	8.195.000	4,55	8.567.500	4,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	5.760.000	6.770.000	14,92	6.780.000	0,15	7.119.000	4,76	7.458.000	4,55	7.797.000	4,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	611.000	653.000	6,43	1.620.600	59,71	1.701.780	4,77	1.782.960	4,55	1.864.140	4,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	426.000	743.000	42,66	1.190.600	37,59	1.250.280	4,77	1.309.960	4,56	1.369.640	4,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.254.610	6.005.089	-4,16	4.432.078	-35,49						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.548.081	4.240.945	-7,24	822.823	-415,41						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh	600.000	600.000		1.100.000	45,45	367.500	-199,32	385.000	4,55	402.500	4,35

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.200.200	69.051.000	21,51	71.507.000	3,43						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	53.631.200	68.431.000	21,63	71.157.000	3,83						
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	54.165.200	69.051.000	21,56	71.507.000	3,43						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(	53.020.200	67.778.000	21,77	69.536.400	2,53						
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.175.000	7.460.000	17,23	7.450.000	-0,13						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	5.575.000	6.860.000	18,73	6.350.000	-8,03						
Despesa total (COM FONTES RPPS)	6.210.000	7.460.000	16,76	7.450.000	-0,13						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	5.760.000	6.770.000	14,92	6.780.000	0,15						
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	611.000	653.000	6,43	1.620.600	59,71						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	426.000	743.000	42,66	1.190.600	37,59						
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.254.610	6.005.089	-4,16	4.432.078	-35,49						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.548.081	4.240.945	-7,24	822.823	-415,41						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh	600.000	600.000		1.100.000	45,45						

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, incsio III)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00		0,00

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00		0,00

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2,36	0,42	0,00
Alienação de Bens Móveis	2,36	0,42	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	2,78	0,42	0,00

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	7.801.865,94	8.998.854,55	9.100.444,59
Receita de Contribuições dos Segurados	1.815.711,90	1.565.229,88	1.909.286,95
Civil	1.815.711,90	1.565.229,88	1.909.286,95
Receita de Contribuições Patronais	5.442.366,12	6.946.312,22	5.983.212,33
Civil	5.442.366,12	6.946.312,22	5.983.212,33
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	530.275,92	475.735,25	1.192.308,71
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	530.275,92	475.735,25	1.192.308,71
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	13.512,00	11.577,20	15.636,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	13.512,00	11.577,20	15.636,60
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	7.801.865,94	8.998.854,55	9.100.444,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	263.990,18	326.770,10	374.161,44
Despesas Correntes	263.990,18	325.370,10	352.384,44
Despesas de Capital	0,00	1.400,00	21.777,00
PREVIDÊNCIA (V)	5.003.034,84	5.380.489,53	5.804.535,95
Benefícios - Civil	5.003.034,84	5.380.489,53	5.804.535,95
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	5.267.025,02	5.707.259,63	6.178.697,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.534.840,92	3.291.594,92	2.921.747,20
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	1.317.000,00	450.000,00	690.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	6.828.961,99	9.818.373,33	13.713.196,44
Investimentos e Aplicações	0,00	681.825,33	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ARARA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS

2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c)
2023	7.801.865,94	5.267.025,02	2.534.840,92	9.363.802,91
2024	8.998.854,55	5.707.259,63	3.291.594,92	13.109.968,25
2025	9.100.444,59	6.178.697,39	2.921.747,20	16.634.943,64
2026	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2027	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2028	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2029	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2030	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2031	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2032	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2033	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2034	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2035	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2036	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2037	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2038	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2039	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2040	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2041	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2042	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2043	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2044	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2045	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2046	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2047	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2048	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2049	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2050	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2051	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2052	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2053	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2054	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2055	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2056	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2057	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2058	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2059	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2060	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64
2061	0,00	0,00	0,00	16.634.943,64

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123
RUA GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000
FONE: (83) 3369-1037

LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
			Nada a Declarar			

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123
RUA GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000
FONE: (83) 3369-1037

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III-IV)	

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123

RUA GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000

FONE: (83) 3369-1037

LDO - Metodologia da Despesa

2027

Descrição	Fixada									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	52.874.200	68.579.000	29,70	69.644.000	1,55	69.644.000	0,00	73.126.200	5,00	76.608.400	4,76
Pessoal	33.223.200	40.708.000	22,53	40.804.000	0,24	40.804.000	0,00	42.844.200	5,00	44.884.400	4,76
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras	19.651.000	27.871.000	41,83	28.840.000	3,48	28.840.000	0,00	30.282.000	5,00	31.724.000	4,76
CAPITAL	6.951.000	7.142.000	2,75	8.542.400	19,61	8.542.400	0,00	8.969.520	5,00	9.396.640	4,76
Investimentos	6.491.000	6.521.000	0,46	7.262.400	11,37	7.262.400	0,00	7.625.520	5,00	7.988.640	4,76
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	460.000	621.000	35,00	1.280.000	106,12	1.280.000	0,00	1.344.000	5,00	1.408.000	4,76
RESERVA	550.000	790.000	43,64	770.600	(2,46)	770.600	0,00	809.280	5,02	847.960	4,78
TOTAL	60.375.200	76.511.000	26,73	78.957.000	3,20	78.957.000	0,00	82.905.000	5,00	86.853.000	4,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123
RUA GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000
FONE: (83) 3369-1037

LDO - Metodologia da Despesa
2027

Descrição	Execução									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	65.198.153,71	68.246.286,18	3,85							
Pessoal	36.897.784,65	37.960.466,52	2,88							
Outras	28.300.369,06	30.285.819,66	5,09							
CAPITAL	5.386.553,95	5.045.598,10	(8,63)							
Investimentos	5.013.824,38	3.899.296,10	(24,27)							
Amortização	372.729,57	1.146.302,00	207,54							
TOTAL	70.584.707,66	73.291.884,28	2,88							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123

RUA GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000

FONE: (83) 3369-1037

LDO - Metodologia da Receita

2027

Descrição	Previsão										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Corrente	R$71.290.800	R$88.371.600	23,96	R$83.637.600	(5,36)	R$87.819.630	5,00	R$92.001.660	4,76	R$96.183.690	4,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	R$1.527.600	R$1.749.600	14,53	R$2.443.600	39,67	R$2.565.930	5,01	R$2.688.260	4,77	R$2.810.590	4,55
Contribuições	R$12.650.000	R$13.125.000	3,75	R$6.400.000	(51,24)	R$6.720.000	5,00	R$7.040.000	4,76	R$7.360.000	4,55
Receita Patrimonial	R$1.769.000	R$2.320.000	31,15	R$1.450.000	(37,50)	R$1.522.500	5,00	R$1.595.000	4,76	R$1.667.500	4,55
Receita de Serviços	R$0	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00
Transferências Correntes	R$55.026.200	R$70.437.000	28,01	R$72.889.000	3,48	R$76.533.450	5,00	R$80.177.900	4,76	R$83.822.350	4,55
Outras Receitas Correntes	R$318.000	R$740.000	132,70	R$455.000	(38,51)	R$477.750	5,00	R$500.500	4,76	R$523.250	4,55
Receita de Capital	R$2.221.000	R$2.221.000	0,00	R$2.651.000	19,36	R$2.783.550	5,00	R$2.916.100	4,76	R$3.048.650	4,55
Alienação de Bens	R$0	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00
Amortização de Empréstimos	R$0	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00
Transferências de Capital	R$2.221.000	R$2.221.000	0,00	R$2.651.000	19,36	R$2.783.550	5,00	R$2.916.100	4,76	R$3.048.650	4,55
Outras Receitas de Capital	R$0	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00
Dedução	(R$5.711.600)	(R$6.731.600)	17,86	(R$7.331.600)	8,91	(R$7.698.180)	5,00	(R$8.064.760)	4,76	(R$8.431.340)	4,55
Total	R$67.800.200	R$83.861.000	23,69	R$78.957.000	(5,85)	R$82.905.000	5,00	R$86.853.000	4,76	R$90.801.000	4,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123

RUA GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000

FONE: (83) 3369-1037

LDO - Metodologia da Receita

2027

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Correntes	75.558.232,12	79.417.187,51	5,11								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mell	1.973.672,05	2.513.095,74	27,33								
Contribuição	8.511.542,10	7.892.499,28	(7,27)								
Receita Patrimonial	935.836,43	1.553.630,16	66,02								
Transferências Correntes	63.322.042,77	67.440.226,73	6,50								
Outras Receitas Correntes	815.138,77	17.735,60	(97,82)								
Receitas de Capital	3.463.000,00	614.585,00	(82,25)								
Transferências de Capital	2.331.871,61	3.463.000,00	48,51								
Deduções	6.280.424,31	6.487.151,39	3,29								
Total	71.609.679,42	76.393.036,12	6,68								

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123

RUA GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000

FONE: (83) 3369-1037

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

Descrição	Execução		Previsão									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	62.331.496	66.946.824	7,40	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Tributária	1.973.672	2.513.096	27,33	2.443.600	(2,77)	2.565.930	5,01	2.688.260	4,77	2.810.590	4,55
Contribuições	1.565.230	1.909.287	21,98	1.350.000	(29,29)	1.417.500	5,00	1.485.000	4,76	1.552.500	4,55
Patrimonial	935.836	1.553.630	66,02	1.450.000	(6,67)	1.522.500	5,00	1.595.000	4,76	1.667.500	4,55
Transferências	57.041.618	60.953.075	6,86	65.557.400	7,55	68.835.270	5,00	72.113.140	4,76	75.391.010	4,55
Outros	815.139	17.736	(97,82)	455.000	2.465,46	477.750	5,00	500.500	4,76	523.250	4,55
CAPITAL	2.331.872	3.463.000	48,51	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias	2.331.872	3.463.000	48,51	2.651.000	(23,45)	2.783.550	5,00	2.916.100	4,76	3.048.650	4,55
	6.946.312	5.983.212	(13,86)	5.050.000	(15,60)	5.302.500	5,00	5.555.000	4,76	5.807.500	4,55
TOTAL	64.663.367	70.409.824	8,89	78.957.000	12,14	82.905.000	5,00	86.853.000	4,76	90.801.000	4,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123
RUA GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000
FONE: (83) 3369-1037

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

Descrição	Execução		Previsão								
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	65.198.153,71	68.246.286,18	4,68	69.644.000,00	2,05	73.126.200,00	5,00	76.608.400,00	4,76	80.090.600,00	4,55
Pessoal e Encargos	36.897.784,65	37.960.466,52	2,88	40.804.000,00	7,49	42.844.200,00	5,00	44.884.400,00	4,76	46.924.600,00	4,55
Outras Despesas Correntes	28.300.369,06	30.285.819,66	7,02	28.840.000,00	(4,77)	30.282.000,00	5,00	31.724.000,00	4,76	33.166.000,00	4,55
CAPITAL	5.386.553,95	5.045.598,10	(6,33)	8.542.400,00	69,30	8.969.520,00	5,00	9.396.640,00	4,76	9.823.760,00	4,55
Investimentos	5.013.824,38	3.899.296,10	(22,23)	7.262.400,00	86,25	7.625.520,00	5,00	7.988.640,00	4,76	8.351.760,00	4,55
Amortização da Dívida	372.729,57	1.146.302,00	207,54	1.280.000,00	11,66	1.344.000,00	5,00	1.408.000,00	4,76	1.472.000,00	4,55
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	770.600,00	0,00	809.280,00	5,02	847.960,00	4,78	886.640,00	4,56
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	770.600,00	0,00	809.280,00	5,02	847.960,00	4,78	886.640,00	4,56
TOTAL	70.584.707,66	73.291.884,28	3,84	78.957.000,00	7,73	82.905.000,00	5,00	86.853.000,00	4,76	90.801.000,00	4,55